



# Política de Denúncia

## 1. Objetivo

O presente procedimento estabelece a gestão de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Lei 93/2021 de 20 de dezembro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, mormente as contantes do artigo 2º da referida lei.

## 2. Âmbito

Aplicável aos trabalhadores, fornecedores, subcontratados, clientes e visitantes da Casa do Povo de Fermentões, CPF – Caminho para o Futuro.

## 3. Definições / Siglas

**Denunciante** — A pessoa singular, definida nas alíneas a) a d) do artigo 5º, da referida lei, que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, é considerada denunciante.

## 4. Descrição do Procedimento

### 4.1. Canais de denúncia internos

Os canais de denúncia internos permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Canais de denúncia internos implementados na CPF:

- Presencialmente com o advogado Dr. Mário Dinis Salgado, na morada abaixo indicada.
- Por carta para a morada: Largo da República do Brasil, n.º 44º 1. Esq B., Guimarães
- Telefone: 253-422453
- Email: [denuncias@somoscpf.pt](mailto:denuncias@somoscpf.pt)

### 4.2. Forma e admissibilidade da denúncia interna

Os canais de denúncia permitem, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante. No caso de denuncia verbal, a mesma pode ser efetuada por telefone, e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

### 4.3. Seguimento da denúncia interna

No prazo de sete dias, é notificado o denunciante da receção da denúncia e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos.

São verificadas as alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.



## Política de Denúncia

Procede-se à comunicação ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

A qualquer momento, o denunciante poderá requerer que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão

### 5. Descrição do Procedimento externo

#### 5.1. Entidades e canais de denúncia externos

Pode o denunciante junto das entidades referidas no artigo 12º da referida lei, apresentação e o seguimento seguros de denúncias. Tais entidades têm canais apropriados para o efeito, devendo assegurar a exaustividade, integridade e confidencialidade da denuncia.

#### 5.2 canais e seguimento

As entidades devem criar canais para permitir a apresentação de denúncias por escrito ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante.

Ao seguimento da denuncia em canais externos aplica-se o procedimento e prazos referido em 4.3, devidamente aplicáveis.

### 6. Confidencialidade

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito ao Responsável, sendo estendido a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento, sendo a identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

As denúncias recebidas que contenham informações sujeitas a segredo comercial são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo

### 7. Tratamento de dados pessoais

1 — O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente procedimento, incluindo a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, e imediatamente apagados.

### 8. Conservação de denúncias

O registo das denúncias recebidas é arquivado durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.



## Política de Denúncia

As denúncias apresentadas verbalmente são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante gravação da comunicação ou transcrição completa e exata da comunicação.

### 9. Retaliação

Não são aceites quaisquer atos de retaliação, ameaças, contra o denunciante, ou omissão que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. Presumem-se atos de retaliação, os referidos nas alíneas a) a i) do número 6 do artigo 21º, quando ocorridos no prazo de dois anos após a denúncia.

### 10. Responsabilidade do denunciante

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo presente procedimento, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pelo presente procedimento não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

### 11. Proteção da pessoa visada

O regime previsto no presente procedimento não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo.

**Guimarães, 03 de julho de 2021**

**A Direção**